

ALTERAÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS

¹ Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – FLAVIA CAROLINE LEIFELD¹;

² Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – LOUISE REBECCA DE OLIVEIRA ²;

³ Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais– PROF. MARCIALINA DE FATIMA
LEAL DO VALLE ³;

RESUMO: A presente pesquisa oferecerá avaliação crítica de alterações realizadas sobre a pensão por morte, em virtude da Lei 13.135/2015 e da Emenda Constitucional n. 103/2019, sob a perspectiva do princípio da igualdade. Estabelecidas as conclusões acerca do desacerto das disposições legais, serão apuradas as profundas consequências que tais restrições operaram sobre os direitos de personalidade, em razão do agravamento da pobreza, especialmente sobre os dependentes de sexo feminino (feminização da pobreza), e do desrespeito ao tratamento isonômico entre às entidades familiares. Adotando-se o método hipotético-dedutivo e a metodologia pautada na revisão jurisprudencial e bibliográfica, utilizando-se de artigos, livros, teses e dissertações atinentes a temática.

Palavras-chave: Cônjuge – Previdenciário – Companheiro – Igualdade – Dependência econômica.

ABSTRACT: This research will offer a critical assessment of changes made to the death pension, pursuant to Law 13.135/2015 and Constitutional Amendment no. 103/2019, from the perspective of the principle of equality. Once the conclusions regarding the inadequacy of legal provisions have been established, the profound consequences that such restrictions have had on personality rights will be established, due to the worsening of poverty, especially on female dependents (feminization of poverty), and disrespect for treatment isonomic between family entities. Adopting the hypothetical-deductive method and methodology based on jurisprudential and bibliographical review, using articles, books, theses and dissertations related to the topic.

Keywords: Spouse – Pension – Companion – Equality – Economic Dependency.

INTRODUÇÃO

Será aprofundada as consequências das alterações introduzidas na Emenda Constitucional 103/2019, do benefício de pensão por morte, alterações estas que operaram em razão do agravamento da pobreza, especialmente sobre os dependentes de sexo feminino (feminização da pobreza) assim como, os contratempos da comprovação de dependência em relação ao segurado.

Vejam os em razão do método adotado, a hipótese construída é a de que a Reforma da Previdência alterou o cálculo das pensões, repercutindo no orçamento dos dependentes,

implicando a forma mais violenta na vida desses dependentes. Com a reforma também houve a alteração quanto ao tempo que os indivíduos poderão utilizar o benefício.

Assim, as mudanças implementadas ampliaram ainda mais a exclusão social dos beneficiários, devido à redução dos recursos destinados aos membros de suas famílias.

A diminuição da pensão por morte pode trazer consigo uma série de desafios e dificuldades para os beneficiários. Primeiramente, é importante mencionar que a pensão por morte é um benefício concedido a famílias que perderam um ente querido e que muitas vezes dependem financeiramente dessa renda para seu sustento. Quando essa pensão é reduzida, as dificuldades aumentam consideravelmente.

A redução da pensão por morte pode resultar em um significativo impacto financeiro para a família. Isso pode levar a dificuldades em pagar as despesas básicas, como moradia, alimentação, contas de serviços públicos e educação dos filhos.

A diminuição da renda pode forçar os beneficiários a reduzir seu padrão de vida. Isso pode significar cortar gastos com lazer, atividades recreativas e até mesmo cuidados com a saúde.

Muitas vezes, a diminuição da pensão por morte pode levar os beneficiários a contrair dívidas para conseguir manter o mesmo nível de vida. O acúmulo de dívidas pode se tornar uma situação insustentável a longo prazo.

A preocupação constante com as dificuldades financeiras pode causar estresse e pressão emocional sobre os beneficiários, afetando sua saúde mental e bem-estar.

Em alguns casos, a redução da pensão por morte pode fazer com que os beneficiários se tornem dependentes de programas de assistência social do governo, o que pode ter um estigma social associado e não fornecer recursos adequados para atender às necessidades da família.

Em resumo, a diminuição da pensão por morte pode desencadear uma série de dificuldades financeiras, emocionais e sociais para os beneficiários e suas famílias. É importante que políticas sociais e programas de apoio estejam disponíveis para ajudar a mitigar esses desafios e garantir que as famílias em luto recebam o suporte necessário para reconstruir suas vidas, buscando não ferir a dignidade da pessoa humana.

O ser humano, para assim ser considerado, antes de mais nada há que ser respeitado em sua integralidade. Esse respeito impõe ao Estado garantir aos seus cidadãos todas as condições necessárias a uma vida plena de dignidade, tanto sob os aspectos materiais, quanto espirituais. (FERREIRA, 2020, p. 111)

MATERIAL E MÉTODOS

No presente estudo realizou-se uma pesquisa qualitativa em doutrinas, observando-se princípios fundamentais em conjunto com a Constituição Federal. Buscando demonstrar a necessidade de amparo por parte do Estado com as entidades familiares que em meio ao luto buscam dar continuidade em suas vidas, mesmo sem seu responsável financeiro. Conclui-se que desde a inicial ideia de alteração da previdência esse déficit não deve prejudicar os indivíduos que necessitam de tal amparo. Foi observado também jurisprudências, em que

encontrou-se casos de genitora recorrendo a pensão por morte em face do INSS por morte de seu filho, buscando demonstrar a dependência econômica que tinha do mesmo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição Federal de 1988 é regida por inúmeros princípios, que em conjunto com as demais normas buscam proteger os direitos fundamentais dos indivíduos. Dessa forma, surge a necessidade do Estado amparar os cidadãos brasileiros depois de uma vida árdua de contribuição e trabalho para a sociedade, deparando-se, portanto, com a previdência social. A previdência social, no entanto, não tem como função apenas amparar diretamente o indivíduo contribuiu durante anos, bem como deve buscar amparar os dependentes que podem se sentir desprotegidos em um momento de dor e luto.

CONCLUSÃO

É de suma importância o papel do Estado perante os cidadãos, ainda mais quando encontram-se em estado de vulnerabilidade, como é o caso de pessoas que perdem seus responsáveis financeiros e ficam desamparadas, podendo vir a ser genitoras que moram com seus filhos, filho menor de idade, cônjuge/companheira e demais possíveis situações.

Não há como simplesmente encerrar o vínculo do indivíduo perante a previdência social no momento da morte, existindo um vínculo de contribuição que deve ser repassado a um terceiro dependente economicamente.

As ideias de alterações não são recentes, segundo órgãos governamentais possui um déficit antigo que está prejudicando o Estado, no entanto, não basta simplesmente fazer uma reforma previdenciária para acabar com esse déficit. Tais mudanças só irão atingir os mais vulneráveis.

A Constituição Federal de 1988 trouxe o Estado Social, o Estado que busca proteger a dignidade da pessoa humana em primeiro lugar, visando criar meios de evitar que direitos fundamentais sejam violados, quando, portanto, um indivíduo falece e deixa dependentes é necessária a intervenção do Estado amparando-os para que a contribuição do segurado possa ser repassada a quem necessita para dar continuidade em sua vida possuindo o essencial para sua dignidade humana.

No entanto, as mudanças trazidas proporcionaram considerável restrição ao tempo de manutenção do benefício ao cônjuge ou companheiro(a), ao inserir três critérios: tempo de carência (contribuição vertida pelo segurado falecido); idade do beneficiário; tempo de convivência (casamento ou união estável) até o advento óbito, bem como trouxe novos cálculos. Até o período anterior a vigência da Emenda Constitucional n. 103/2019, o cálculo da pensão por morte representava o valor que o segurado recebia como aposentadoria ou a que teria direito caso fosse aposentado por invalidez. Com o advento da reforma, o cálculo seria um percentual de 50% (cinquenta por cento) acrescido de mais 10% por dependente habilitado, do valor que recebia o segurado falecido aposentado ou que teria direito se

obtivesse o benefício por incapacidade definitiva. Ou seja, um casal que não tenha filhos habilitados ao recebimento da pensão por morte, nesse caso com o falecimento do esposo já aposentado, a cônjuge receberia o total de 60% (sessenta por cento) do valor que era pago ao esposo falecido. Haveria, assim, uma redução de 40% (quarenta por cento) da receita previdenciária em virtude do falecimento do cônjuge. Houve também outras mudanças, mas as que mais trazem impactos são as mencionadas. Dessa forma, a proteção social demonstrou-se afetada por tais mudanças principalmente quanto ao cônjuge/companheiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FERREIRA, Antônio Carlos Gomes. Direito Constitucional Brasileiro. São Paulo. Agbook, 2020.